



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense

DECRETO Nº 052/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

**REGULAMENTA O USO DE VEÍCULOS
OFICIAIS DO MUNICÍPIO PELOS
SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, no exercício de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas:

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais, no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência, ausência ou impossibilidade de servidores ocupantes do cargo de motorista poderão dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação e autorizados pelo Secretário Municipal a que estejam vinculados ou dirigente do órgão a que pertençam.

Art. 2º O Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador Geral e Secretários Municipais serão os responsáveis pela concessão da autorização Anexo I, ficando dela dispensados, os quais ficam desde já autorizados e pessoalmente responsabilizados nos termos deste Decreto.

Art. 3º Compete ao condutor do veículo oficial:

I - atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;

IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 4º Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é proibido:

I - usar o veículo oficial sem a devida autorização do Secretário Municipal ou dirigente do órgão a que estiver subordinado;

II - guardar o veículo oficial em garagem residencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense

III - usar o veículo, sob qualquer pretexto para fins particulares;

IV – usar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência;

V – usar o veículo para transporte individual da repartição pública à residência e vice-versa.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.

Art. 5º O agente público autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento para ressarcimento ao Erário Público.

Art. 6º O ressarcimento que trata o Art. 5º deste decreto observará o seguinte:

I - recebido o auto de infração em nome da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, será identificado o servidor condutor pela secretaria responsável pelo veículo;

II - o servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto ao órgão competente;

III - em qualquer caso, o servidor condutor do veículo é obrigado a proceder, no prazo fixado no respectivo auto de infração, a todas as medidas necessárias à sua identificação junto ao Departamento de Trânsito, na forma do § 7º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503/97, sob pena de responder por penalidades decorrentes da não identificação;

IV - provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle por parte da secretaria;

V - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, o servidor será formalmente notificado Anexo III acerca do desconto do valor correspondente à multa em sua remuneração;

Art. 7º O servidor autorizado a dirigir veículo oficial deverá preencher e assinar o Diário de Bordo conforme Anexo II ou formulário similar que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução.

Art. 8º Fica revogado o Decreto Nº 1706001/2020 de 17 de junho de 2020.

Art. 9º A Controladoria Geral do Município editará instrução normativa para fiel observância do disposto neste Decreto.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração expedirá circular informando aos Secretários Municipais o teor do presente Decreto, os quais deverão levar ao conhecimento dos seus respectivos funcionários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 17 de setembro de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense

ANEXO I
AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL MUNICIPAL

1- Dados do Servidor:

Nome: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____
Lotação: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Email: _____
Número da CNH: _____
Categoria: _____
Validade: _____

2- Objeto da autorização:

Na forma do Decreto Municipal n.º 00/2021, o servidor identificado fica autorizado a dirigir veículos oficiais no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições.

3- Responsabilidade por infrações de trânsito:

O servidor autorizado está ciente de que será de sua responsabilidade todas as penalidades decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução de veículo oficial da administração pública municipal, na forma do art. 257, §3º, da Lei Federal n.º 9.503/97. O servidor desde já autoriza a utilização deste documento para fins de identificação de condutor infrator, na forma do art. 257, §7º, da Lei Federal n.º 9.503/97, sempre que for identificado como responsável por cometimento de infração de trânsito.

4- Conclusão:

FICA AUTORIZADO o servidor acima identificado a dirigir veículos oficiais no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições.

Santana do Cariri – CE, _____ de _____ de 20____.

Secretário Municipal

Servidor Interessado

ANEXO III
NOTIFICAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO EM RAZÃO DE
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

1 IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: _____
Cargo: _____
Matrícula: _____
Lotação: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Email: _____
Número da CNH: _____
Categoria: _____
Validade: _____

2 MOTIVO DO DESCONTO

- Infração de trânsito
 Infração decorrente de não identificação de condutor infrator

Auto de Infração n.º _____
Órgão de Trânsito: _____
Data: _____
Valor: _____

3 NOTIFICAÇÃO

Fica NOTIFICADO, para os devidos fins, o servidor acima identificado, que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior à emissão do presente, o valor equivalente a R\$ _____ (_____), decorrente de aplicação de multa de trânsito, podendo optar pela seguinte forma de desconto: **valor integral**; ou **parcelado em _____ vezes**. Estando o valor máximo da parcela limitado a 30% do salário mínimo.

Fica ainda NOTIFICADO que haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento.

Santana do Cariri – CE, _____ de _____ de 20____.

Servidor Notificado: